



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 6471435/2018-DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.006576/2018-21

Assunto: Auto de Infração e Notificação nº 1364_00134_2018

1. Trata-se de defesa apresentada pela senhora IOLANDA PINNOLA, nacional da Itália, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00134_2018.
2. A Recorrente foi autuada em 09/04/2018, por ter ultrapassado o prazo inicial de estada em 34 dias, que venceu em 06/03/2018, infringindo o Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, resultando em multa de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
3. Ocorre que, a referida multa, apenas foi aplicada porque a autuada não apresentou a Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE) no momento de entrada no país, e por conseguinte, foi erroneamente classificada como turista, quando deveria ter sido classificada como permanente.
4. A despeito de constar em sua RNE data de validade em 22/10/2006, o documento ainda tem validade, conforme o disposto no Art. 2º do Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985, que aduz ser dispensada a substituição do documento de identidade para estrangeiro, normalmente realizada a cada nove anos, nos casos em que o estrangeiro, portador de visto permanente tenha completado sessenta anos de idade até a data do vencimento do documento de Identidade de Estrangeiro (RNE).
5. Tendo em vista que a Recorrente, na suposta validade do mesmo (22/10/2006), já havia completado 64 anos, o mesmo passa a ter validade indeterminada.
6. Desta feita, defiro o presente recurso, interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00134_2018, para anular a multa anteriormente interposta. Contudo, ressalto a importância da apresentação da Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE) tanto na entrada do país, como na saída, a fim de evitar eventuais erros no registro de imigração e a aplicação de multas indevidas pelo agente de imigração.
7. Notifique-se a autuada da presente decisão via e-mail e publique-se no site da PF.

Maria Amanda Mendina de Souza
Delegada de Polícia Federal
Diretora Regional Executiva



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMANDA MENDINA DE SOUZA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/05/2018, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **6471435** e o código CRC **9695BB0E**.

Referência: Processo nº 08280.006576/2018-21

SEI nº 6471435